



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2019**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR N. 003/1995 DE 25/04/1995 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO) E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS SEXTO E SÉTIMO AO MESMO ARTIGO, BEM COMO EXCLUI O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 002/2004 DE 05/07/2004 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Altera-se a redação do parágrafo quinto do Artigo 79 da Lei Complementar 003/1995 de 25/04/1995, cuja redação passa a vigor:

**"Parágrafo 5º - Fica vedada a acumulação de aposentadoria a servidor já aposentado pela Prefeitura Municipal por idade ou tempo de serviço, exceção aos casos de acumulação legal conforme prerrogativa na Constituição Federal, em especial ao que trata o artigo 37, item XVI.**

**Artigo 2º** - Ficam criados os parágrafos Sexto e Sétimo do Artigo 79 da Lei Complementar 003/1995 de 25/04/1995, cuja redação passa a vigor:

**"Parágrafo 6º - Incorpora a base de cálculo dos descontos previdenciários municipais os valores recebidos a título de carga suplementar e/ou a título de substituição de titular de cargo."**

**"Parágrafo 7º - Os valores recebidos conforme o parágrafo anterior, passarão a ser computados na base de cálculo para recebimentos de proventos a título de aposentadoria. Esses valores a serem computados terão como base o período recebido pelo profissional, devendo ser feito o cálculo proporcional entre o período recebido e o período necessário para fazer juz a aposentadoria.**



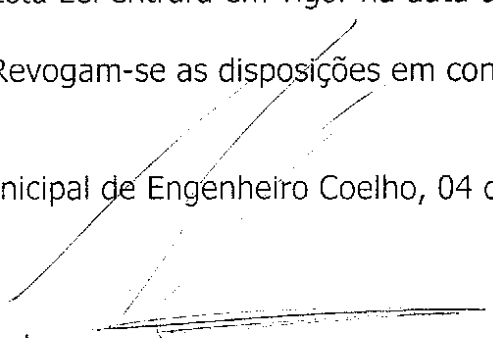
Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo  
BRASIL

**Artigo 3º** - Fica excluído o parágrafo segundo do Artigo 13 da Lei Complementar 002/2004 de 05/07/2004.

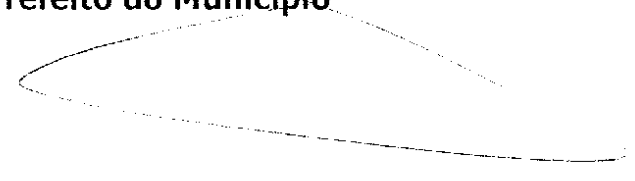
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

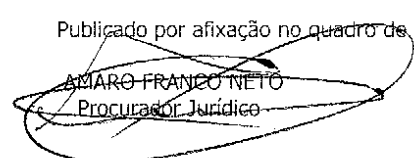
Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, 04 de dezembro de 2019.



**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município



Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.



AMARO FRANCO NETO  
Procurador Jurídico